CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 103/2013

ANO
2013

- [] PROJETO DE LEI
- [x] PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- [] PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- [] PROJETO DE RESOLUÇÃO
- [] PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 016/2013

EMENTA

Altera os artigos 16,32 e 33 da Lei Complementar nº80, de 17 de Dezembro de 2002 e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [x] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [x] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 13 / 08 / 13

Presidente

Discussão:

☐ ÚNICA ☒ DUAS

Processo de Votação:

☐ SIMBÓLICA ☒ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

☐ Maioria SIMPLES ☒ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 13 / 08 /13 ☒ APROVADO 13 / 08 /13

☐ REJEITADO ___/___/___

2ª DISCUSSÃO: ___/___/___ ☐ APROVADO ___/___/___

☐ REJEITADO ___/___/___

Ocorrências:

Urgência Especial: 13 / 08 / 13

Vista: ___/___/___

Adiamento de Discussão: ___/___/___

Adiamento de Votação: ___/___/___

Retirada: ___/___/___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 100 / 2013 *Data:* 14 / 08 / 13

AUTÓGRAFO Nº 100/2013
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2013

"Altera os artigos 16, 32 e 33 de Lei Complementar nº 80, de 17 de Dezembro de 2002 e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Complementar nº 80, de 17 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 -
I -
II -
III -
IV -
V -
VI – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – SEAMA
VII -
VIII -
IX -
X -
XI -.....
XII -
XIII -
XIV -

Art. 2º - O artigo 32 da Lei Complementar nº 80, de 17 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 – A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – SEAMA compete:
I – coordenar, orientar e executar as atividades referentes aos serviços de agricultura e abastecimento no Município;
II – executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
III – prestar assistência técnica e de extensão rural aos produtores rurais do Município;
IV – organizar, coordenar, desenvolver e dar assistência técnica na implantação de cooperativas, incubadoras e outras atividades ligadas a agronegócios;
V – implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de venda de produtos agrícolas e campanhas de popularização das safras;
VI – produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbana e rural;
VII – produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e das entidades assistenciais e beneficentes, bem como assistir aos produtores e supervisionar a produção de alimentos destinada àquelas finalidades;

VIII – coordenar e executar os serviços de fiscalização de controle de preços e medidas, assistência ao abastecimento, inspeção municipal (SIM) e produção animal e vegetal;
IX - desenvolver atividades visando a geração de emprego;
X – executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
XI – promover a coordenação, a orientação e a integração, no âmbito do município, das ações relativas à defesa do meio ambiente, em conjunto com os demais órgãos da administração municipal direta e indireta;
XII – desenvolver formas de captação e de distribuição de recursos destinados às atividades de preservação, melhoria e qualidade ambiental;
XIII – promover a gestão integrada entre entidades de direito público e privado na execução de programas e projetos de preservação, melhoria e qualidade ambiental;
XIV – organizar e implantar sistemas integrados de informações, necessários à adequada execução da política municipal de meio ambiente, em consonância com as políticas estadual e federal;
XV – promover a criação, implantação, controle e fiscalização das unidades de conservação, das áreas de proteção ambiental e outras áreas de interesse ecológico;
XVI – fiscalizar e executar atividades referentes ao plantio e manejo de árvores no município, na área urbana e rural, inclusive o corte e poda;

Art. 3º - O artigo 33 da Lei Complementar nº 80, de 17 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 – A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – SEAMA terá a seguinte estrutura:
a) órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou regulamento próprio:
1. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
2. Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA.
b) órgãos de execução:
1. Departamento de Agropecuária.
1.1 Setor de Viveiro de Mudas".

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas no artigo 54 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002, Lei Complementar nº 160, de 26 de março de 2009 e a Lei Complementar nº 180, de 20 de maio de 2010.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
14 de agosto de 2013

ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE

ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA

Mensagem nº 097/2013

Santa Fé do Sul, 09 de agosto de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa atuante Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que altera os artigos 16, 32 e 33 de Lei Complementar nº 80, de 17 de Dezembro de 2002 e dá outras providências.

O projeto de lei ora proposto inclui algumas ações voltadas ao Meio Ambiente, que devem ser realizadas pelo município, como atividades precípuas e inerentes a atividade administrativo municipal, bem como incorpora o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA a estrutura da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente como órgão de deliberação coletiva, passando a integrar diretamente a administração municipal.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2013

Altera os artigos 16, 32 e 33 de Lei Complementar nº 80, de 17 de Dezembro de 2002 e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Complementar nº 80, de 17 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 -
I -
II -
III -
IV -
V -
VI – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – SEAMA
VII -
VIII -
IX -
X -
XI -.....
XII -
XIII -
XIV -

Art. 2º - O artigo 32 da Lei Complementar nº 80, de 17 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 – A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – SEAMA compete:
I – coordenar, orientar e executar as atividades referentes aos serviços de agricultura e abastecimento no Município;
II – executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
III – prestar assistência técnica e de extensão rural aos produtores rurais do Município;
IV – organizar, coordenar, desenvolver e dar assistência técnica na implantação de cooperativas, incubadoras e outras atividades ligadas a agronegócios;
V – implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de venda de produtos agrícolas e campanhas de popularização das safras;
VI – produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbana e rural;
VII – produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e das entidades assistenciais e beneficentes, bem como assistir aos produtores e supervisionar a produção de alimentos destinada àquelas finalidades;

VIII – coordenar e executar os serviços de fiscalização de controle de preços e medidas, assistência ao abastecimento, inspeção municipal (SIM) e produção animal e vegetal;
IX - desenvolver atividades visando a geração de emprego;
X – executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
XI – promover a coordenação, a orientação e a integração, no âmbito do município, das ações relativas à defesa do meio ambiente, em conjunto com os demais órgãos da administração municipal direta e indireta;
XII – desenvolver formas de captação e de distribuição de recursos destinados às atividades de preservação, melhoria e qualidade ambiental;
XIII – promover a gestão integrada entre entidades de direito público e privado na execução de programas e projetos de preservação, melhoria e qualidade ambiental;
XIV – organizar e implantar sistemas integrados de informações, necessários à adequada execução da política municipal de meio ambiente, em consonância com as políticas estadual e federal;
XV – promover a criação, implantação, controle e fiscalização das unidades de conservação, das áreas de proteção ambiental e outras áreas de interesse ecológico;
XVI – fiscalizar e executar atividades referentes ao plantio e manejo de árvores no município, na área urbana e rural, inclusive o corte e poda;

Art. 3º - O artigo 33 da Lei Complementar nº 80, de 17 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 – A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – SEAMA terá a seguinte estrutura:
a) órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou regulamento próprio:
1. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
2. Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA.
b) órgãos de execução:
1. Departamento de Agropecuária.
1.1 Setor de Viveiro de Mudas".

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas no artigo 54 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002, Lei Complementar nº 160, de 26 de março de 2009 e a Lei Complementar nº 180, de 20 de maio de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
13 AGO 2013

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
12 AGO. 2013
PROT. Nº 372
PROTOCOLO

Projeto de Lei nº 09f/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura, revoga a Lei Complementar nº 64, de 18 de janeiro de 2001 e dá providências correlatas.

ITAMAR BORGES, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1.º – Compete à administração municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem–estar de sua população, em conformidade com as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo e da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2.º – As atividades da administração municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:
I – planejamento;
II – coordenação;
III – descentralização;
IV – desconcentração;
V – controle;
VI – racionalização e produtividade.

Artigo 3.º – O planejamento, como função constante da administração, envolve a seleção de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos, determinados em função da realidade local.

Artigo 4.º – Os objetivos da administração municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:
I – Plano Diretor;
II – Plano Plurianual - PPA;
III – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
IV – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Artigo 5.º – As atividades da administração municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo serão objetos da permanente coordenação, entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Artigo 6.º – A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
SEÇÃO ÚNICA
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Artigo 14 – A estrutura administrativa do Poder Executivo, compõe-se de órgãos da administração direta e indireta, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

Artigo 15 – A administração direta compõe-se de órgãos de assessoria, de deliberação coletiva e de execução.

Artigo 16 – Fica a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul reorganizada na forma desta lei, e, constituída dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

I – Gabinete do Prefeito - GAB;
II – Procuradoria Geral do Município - PGM;
III – Secretaria de Administração - SEA;
IV – Secretaria de Finanças - SEF;
V – Secretaria de Planejamento - SEPLAN;
VI – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - SEAMA;
VII – Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP;
VIII – Secretaria de Saúde - SESA;
IX – Secretaria de Ação Social - SEAS;
X – Secretaria de Educação - SEE;
XI – Secretaria de Cultura - SEC;
XII – Secretaria de Esportes e Lazer - SEEL;
XIII – Secretaria de Turismo - SETUR;
XIV – Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Social – SETRAND.

Artigo 17 – Os órgãos especificados no artigo anterior são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

Artigo 18 – A subordinação hierárquica define-se, também, nas disposições sobre a competência de cada órgão administrativo e na posição constante dos organogramas, de números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 19 – Ao Gabinete do Prefeito - GAB, compete:
I – coordenar, planejar, controlar e executar as atividades referentes ao funcionamento do gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal;
II – assistir ao Prefeito nas funções políticas;
III – assistir ao Prefeito no atendimento aos munícipes e demais autoridades;
IV – apoiar e manter relações com a comunidade;

IV – desenvolver o plano municipal de acordo com as diretrizes dos planos nacionais, estaduais e regionais;
V – coordenar e controlar a elaboração das propostas do orçamento plurianual e do orçamento–programa;
VI – aprovar os projetos e medidas administrativas e técnicas relacionadas direta e indiretamente aos planos e programas;
VII – elaborar, aperfeiçoar e atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
VIII – coletar e analisar dados estatísticos, para elaboração de projetos sócio – econômicos;
IX – coordenar, controlar e executar os serviços de informática da Prefeitura Municipal;
X – racionalizar os sistemas administrativos, inclusive na área de informática;
XI – estudar, juntamente com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a Procuradoria Geral do Município, a legislação tributária e fiscal do Município;
XII - desenvolver atividades visando a geração de emprego;
XIII – executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 31 – A Secretaria de Planejamento – SEPLAN terá a seguinte estrutura:

a) órgãos de execução:
1 Departamento de Programação e Controle;
2 Departamento de Informática;
3 Seção de Orçamento Participativo e Plano Diretor.

SEÇÃO VI
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Artigo 32 – À Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - SEAMA compete:
I – coordenar, orientar e executar as atividades referentes aos serviços de agricultura, abastecimento e proteção ao meio ambiente no Município;
II – executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
III – prestar assistência técnica e de extensão rural aos produtores rurais do Município;
IV – organizar, coordenar, desenvolver e dar assistência técnica na implantação de cooperativas, incubadoras e outras atividades ligadas a agronegócios;
V – implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de venda de produtos agrícolas e campanhas de popularização das safras;
VI – produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbana e rural;
VII – produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e das entidades assistenciais e beneficentes, bem como assistir aos produtores e supervisionar a produção de alimentos destinada àquelas finalidades;
VIII – coordenar e executar os serviços de fiscalização de controle de preços e medidas, assistência ao abastecimento, inspeção municipal (SIM) e produção animal e vegetal;
IX – a coordenação, a orientação e a integração, no âmbito do município, das ações relativas à defesa do meio ambiente, à defesa, melhoria e controle da poluição das águas, do solo e da atmosfera, em conjunto com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e demais órgãos da administração municipal direta e indireta;

X – o desenvolvimento de formas de captação e de distribuição de recursos destinados às atividades de preservação, melhoria e qualidade ambiental;
XI – a promoção de gestões junto a entidades privadas e públicas para que colaborem na execução de programas e projetos de preservação, melhoria e qualidade ambiental;
XII – a organização e implantação de sistemas integrados de informações, necessários à adequada execução da política municipal de meio ambiente, em consonância com as políticas estadual e federal;
XIII – a difusão das atividades relativas à defesa, recuperação, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente, em todos os seus aspectos;
XIV – a criação, implantação, controle e fiscalização das unidades de conservação, das áreas de proteção ambiental e outras áreas de interesse ecológico;
XV - desenvolver atividades visando a geração de emprego;
XVI – executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 33 – A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – SEAMA terá a seguinte estrutura:

a) órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou regulamento próprio:
1 Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

b) órgãos de execução:
1 Departamento de Agropecuária;
1.1 Seção de Inspeção Municipal;
1.2 Seção de Assistência Técnica;
1.3 Setor de Produção Animal e Vegetal.
2 Seção de Agroindústria.
3 Seção de Abastecimento e Preços;
3.1 Setor de Assistência ao Abastecimento.
4 Departamento do Meio Ambiente;
4.1 Seção de Reflorestamento;
4.2 Seção de Preservação Ambiental.
4.3 Setor do Viveiro de Mudas.

SEÇÃO VII
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 34 – À Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEOSP compete:
I – coordenar, executar e manter os serviços de obras públicas;
II – orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros, limpeza pública e administração do cemitério;
III – manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais;
IV – aprovar o parcelamento, desdobramento, fracionamento e loteamento de terrenos;
V – exercer o controle e a fiscalização de obras particulares, loteamentos e serviços concedidos ou permitidos pelo Município;
VI – executar os serviços de topografia e desenho;
VII – elaborar e fiscalizar os projetos de obras públicas;

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura, revoga a Lei Complementar nº 64, de 18 de janeiro de 2001 e dá providências correlatas.

ITAMAR BORGES, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1.º – Compete à administração municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem–estar de sua população, em conformidade com as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo e da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2.º – As atividades da administração municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:
I – planejamento;
II – coordenação;
III – descentralização;
IV – desconcentração;
V – controle;
VI – racionalização e produtividade.

Artigo 3.º – O planejamento, como função constante da administração, envolve a seleção de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos, determinados em função da realidade local.

Artigo 4.º – Os objetivos da administração municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:
I – Plano Diretor;
II – Plano Plurianual - PPA;
III – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
IV – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Artigo 5.º – As atividades da administração municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo serão objetos da permanente coordenação, entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Artigo 6.º – A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Artigo 54 – O artigo 2º da Lei 919, de 15 de abril de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, compete:

I – planejar, coordenar, executar e conservar os serviços de água potável e de esgoto sanitário no Município;

II – lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e de contribuição, que incidirem sobre os imóveis beneficiados em tais serviços;

III – defender os cursos de água do Município contra poluição;

IV – estudar, projetar, coordenar e executar, diretamente ou mediante contrato, as obras relativas a construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgoto sanitário, de construção de galerias de águas pluviais e canalização de córregos;

V – atuar como órgão coordenador e fiscalizador na execução de convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, para estudo, projeto e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário;

VI – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de tratamento de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e específicas;

VII - desenvolver atividades visando a geração de emprego;

VIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal."

Artigo 55 – A Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul tem por finalidade o desenvolvimento da educação, a integração social, a divulgação e a pesquisa científica, tecnológica, cultural, artística e desportiva.

Artigo 56 – O Fundo Municipal de Previdência Social tem como finalidade assegurar aos seus beneficiários o regime de previdência e assistência que lhe são próprios.

Artigo 57 – A estrutura administrativa e o quadro de pessoal dos órgãos da administração indireta do município de Santa Fé do Sul estão disciplinados em dispositivos legais específicos e pertinentes à área própria de atuação.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 58 – A presente lei complementar será regulamentada no prazo de noventa dias (90) dias, consubstanciadas em Regimento Interno as atribuições e competências das unidades administrativas nela constantes.

Artigo 59 – Na medida em que forem instaladas as unidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta lei complementar, serão extintos, automaticamente os atuais órgãos, ficando o Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos critérios, a expedir os atos normativos regulamentares relativos às transferências de dotações do orçamento ou de créditos adicionais necessários para a execução da presente lei.

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968, alterado pelo artigo 50 da Lei Complementar nº 64, de 18 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, compete:

I – planejar, coordenar, executar e conservar os serviços de água potável, de esgoto sanitário e saneamento básico no Município;

II – lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e de contribuição, que incidirem sobre os terrenos beneficiados em tais serviços;

III – defender os cursos de água do Município contra poluição e efetuar ações de recuperação e proteção do meio ambiente;

IV – estudar, projetar, coordenar e executar, diretamente ou mediante contrato, as obras e serviços relativos a construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgoto sanitário, manejo e destinação final dos resíduos sólidos das áreas urbanas e operação de aterro sanitário, de construção de galerias de águas pluviais, canalização de córregos;

V – atuar como órgão coordenador e fiscalizador na execução de convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, para estudo, projeto e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário e saneamento básico;

VI – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água, esgoto e saneamento básico, compatíveis com leis gerais e específicas".

Art. 2º - A despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de março de 2009.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Bruno Flavio Basso
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Altera os artigos 16, 32 e 33 de Lei Complementar nº 80, de 17 de Dezembro de 2002 e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Complementar nº 80, de 17 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 -
I -
II -
III -
IV -
V -
VI – Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAA
VII -
VIII -
IX -
X -
XI -
XII -
XIII -
XIV -

Art. 2º - O artigo 32 da Lei Complementar nº 80, de 17 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 – A Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAA compete:
I – coordenar, orientar e executar as atividades referentes aos serviços de agricultura e abastecimento no Município;
II – executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
III – prestar assistência técnica e de extensão rural aos produtores rurais do Município;
IV – organizar, coordenar, desenvolver e dar assistência técnica na implantação de cooperativas, incubadoras e outras atividades ligadas a agronegócios;
V – implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de venda de produtos agrícolas e campanhas de popularização das safras;
VI – produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbana e rural;

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

VII – produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e das entidades assistenciais e beneficentes, bem como assistir aos produtores e supervisionar a produção de alimentos destinada àquelas finalidades;
VIII – coordenar e executar os serviços de fiscalização de controle de preços e medidas, assistência ao abastecimento, inspeção municipal (SIM) e produção animal e vegetal;
IX - desenvolver atividades visando a geração de emprego;
X – executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal"

Art. 3º - O artigo 33 da Lei Complementar nº 80, de 17 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 – A Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAA terá a seguinte estrutura:
a) órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou regulamento próprio:
1. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
b) órgãos de execução:
1. Departamento de Agropecuária.
1.1 Setor de Viveiro de Mudas".

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas no artigo 54 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002 e a Lei Complementar nº 160, de 26 de março de 2009.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de maio de 2010.

Antonio Carlos Pavaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº. 16/2013**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Altera os artigos 16,32 e 33 da Lei Complementar nº80, de 17 de Dezembro de 2002 e dá outras providências".**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
13 de agosto de 2013

Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

Processo nº. 103/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 16/2013.

Ementa: "**Altera os artigos 16, 32 e 33 da Lei Complementar nº80, de 17 de Dezembro de 2002 e dá outras providências**".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.

a) vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça

Processo nº. 103/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 16/2013.

Ementa: "**Altera os artigos 16, 32 e 33 da Lei Complementar nº80, de 17 de Dezembro de 2002 e dá outras providências**".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.

a) vereadora ISABEL ALVES YOSHIDA
Presidente da Comissão

a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Membro

a: atacomis

Processo nº. 103/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 16/2013.

Ementa: "**Altera os artigos 16, 32 e 33 da Lei Complementar nº80, de 17 de Dezembro de 2002 e dá outras providências**".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Presidente da Comissão

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Relator

a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA
Membro

a: finanças